



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a tramitação, análise e efetivo cumprimento da Lei nº 14.701/2023 (Marco Temporal) nos processos administrativos que embasaram a edição das Portarias nºs 1.070/2025 a 1.079/2025 e dos Decretos nºs 12.720/2025, 12.721/2025, 12.722/2025 e 12.723/2025, solicitando, em especial, dados sobre a aplicação da Lei 14.701/2023 (Marco Temporal) e a previsão de indenização do valor da terra nua aos ocupantes de boa-fé.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a tramitação, análise e efetivo cumprimento da Lei nº 14.701/2023 (Marco Temporal) nos processos administrativos que embasaram a edição das Portarias nºs 1.070/2025 a 1.079/2025 e dos Decretos nºs 12.720/2025, 12.721/2025, 12.722/2025 e 12.723/2025, solicitando, em especial, dados sobre a aplicação da Lei 14.701/2023 (Marco Temporal) e a previsão de indenização do valor da terra nua aos ocupantes de boa-fé.



Nesses termos, requisita-se:

1. Quais foram os critérios e fundamentos adotados pelo Ministério para assegurar a compatibilidade das portarias e decretos de demarcação com a **Lei nº 14.701/2023**, considerando especialmente os arts. 4º, 5º, 6º, 9º, 11, 13 e 14 da referida norma;
2. Em caso de eventual remoção de proprietários rurais de boa-fé, foi considerada a **indenização prévia e justa** que contemple tanto o valor das **benfeitorias** quanto do **valor da terra nua** das propriedades, conforme previsto na Lei nº 14.701/2023, respeitando o direito de propriedade e a segurança jurídica no campo?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.701/2023, que estabelece o Marco Temporal, foi aprovada pelo Congresso Nacional com o intuito de conferir segurança jurídica a um tema historicamente sensível. Sua observância é uma obrigação constitucional do Poder Executivo.

Entretanto, as Portarias e Decretos recentemente publicados pelo Ministério da Justiça, que tratam de demarcações de Terras Indígenas, levantam sérias dúvidas quanto ao respeito à legalidade e às regras democraticamente aprovadas. A omissão quanto à aplicação da Lei nº 14.701/2023, ou a ausência de critérios claros, pode gerar insegurança jurídica, tensão no campo e instabilidade política.

Além disso, é fundamental que o ato administrativo preveja a garantia constitucional da indenização integral aos proprietários de boa-fé que venham a ser retirados de suas áreas. A jurisprudência e a segurança jurídica exigem que essa indenização não se restrinja apenas às benfeitorias, mas que englobe também o valor da terra nua, sob pena de violação do direito de propriedade.



O Poder Legislativo, no exercício de sua prerrogativa de fiscalização, tem o dever de questionar e exigir transparência quando há indícios de que o Executivo possa estar atuando à margem da legislação recém-aprovada.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1965194955>